

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

21 de Dezembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Ana Paula Mendes Vitorino*, Secretária de Estado e dos Transportes.

### **Acordo de Colaboração Técnico-Financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho**

#### **Construção da Passagem Superior ao caminho de ferro, ao Km 200+571, da Linha do Norte, e Acesso**

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (a seguir designado por IMTT), representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (a seguir designada por Município), representada pelo Presidente, Dr. Luís Manuel Barbosa Marques Leal, estabelecem, com base no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e no Despacho Normativo no 23-A/96, de 17 de Junho, o presente Acordo de Colaboração Técnico-Financeira, a seguir designado por Acordo, para a construção da Passagem Superior ao caminho de ferro, ao Km 200+571, da Linha do Norte, e acessos.

A celebração do Acordo foi autorizada por despacho de 21 de Dezembro dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho de 2 de Outubro de 2007, da Secretária de Estado dos Transportes.

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objecto do Acordo**

1 — Constitui objecto do Acordo a comparticipação das despesas a efectuar pelo Município com a construção da Passagem Superior ao caminho de ferro, ao Km 200+571, da Linha do Norte, e acessos, de acordo com o projecto de execução aprovado pelo IMTT, o qual, bem como o processo de adjudicação da obra em concurso, fazem parte integrante do Acordo.

2 — A acção a realizar enquadra-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT “Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos”, visado por despacho de 10 de Janeiro de 2007, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Comparticipação financeira**

1 — O IMTT concederá ao Município uma comparticipação financeira de 90 % do valor da adjudicação da empreitada, previamente deduzido das despesas não elegíveis e acrescido do IVA.

2 — O total das despesas elegíveis, sem IVA incluído, é de 857.416,23 €, fixando-se, neste momento, o valor máximo da comparticipação em 771.674,61 €. Às despesas elegíveis acrescerá ainda a despesa relativa à revisão de preços, determinada nos termos legais, sendo o valor máximo da comparticipação recalculado em conformidade.

3 — No cálculo da comparticipação foi tida em conta a declaração do Município relativa à inexistência de outras fontes de financiamento, nos termos do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 36/89, de 5 de Abril.

4 — A carga do Município ficará a parte remanescente do custo do empreendimento e das despesas referentes à revisão de preços e ao IVA, bem como os custos definidos no n.º 4.2 do Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, como não comparticipáveis.

5 — O Município deverá inscrever no seu orçamento a verba necessária à satisfação dos custos definidos no número anterior.

6 — Tendo em conta o total das despesas elegíveis, será de aplicar, para efeitos de comparticipação financeira, a percentagem de 81,53 % a cada auto de medição de trabalhos normais (com o valor máximo de comparticipação de 771.674,61 €, sem IVA incluído) e de revisão de preços, à obra da Passagem Superior ao caminho de ferro ao Km 200+571, da Linha do Norte, e acessos.

7 — O pagamento da comparticipação ficará sujeito à dotação orçamental que o Orçamento do Estado vier a fixar para cada um dos anos e será feito com base nos autos de medição de trabalhos efectuados, de acordo com o art.º 202.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 3 de Março, apresentados pelo Município e que mereçam aprovação do IMTT.

8 — O pagamento da última prestação, cujo valor não poderá ser inferior a 10 % do total da comparticipação (excluída a parte relativa à revisão de preços), só será paga após verificação pelo IMTT de que a infra-estrutura se encontra apta a entrar em funcionamento, e que as passagens de nível, referidas no n.º 2 da Cláusula 3ª estão encerradas.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Obrigações do Município**

1 — O Município colocará junto da obra, em local conveniente, um painel de identificação do empreendimento, em conformidade com o Despacho MOPTC 1/90-XI, de 4 de Janeiro, publicado no D.R. n.º 43 2.ª série, de 20.02.90, suportando os respectivos encargos.

2 — O município compromete-se a proceder ao encerramento total e definitivo das passagens de nível ao Km 199+797 e ao Km 200+658, da Linha do Norte, logo que seja possível a utilização da passagem superior objecto deste acordo.

3 — Qualquer alteração ao projecto de execução da obra e ou do plano de trabalhos terá de ser submetida a aprovação prévia do IMTT.

4 — O Município promoverá a realização do ensaio de carga de obra de arte, apresentando o respectivo relatório no acto da recepção provisória.

5 — O Município comunicará ao IMTT a data de realização da recepção provisória, com a antecedência mínima de 21 dias, e identificará o seu representante, assim como o do Empreiteiro, que farão parte da comissão de recepção.

6 — A entrada em funcionamento da infra-estrutura, que deverá ser previamente comunicada ao IMTT, fica condicionada à realização das respectivas recepções provisórias.

7 — Verificadas as condições estabelecidas no número anterior, a infra-estrutura deverá entrar em funcionamento num prazo não superior a 90 dias.

8 — O Município apresentará a conta final da obra à aprovação do IMTT nos prazos previstos nos art.ºs 220.º e 222.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 3 de Março, conta essa que deverá ser elaborada de acordo com o art.º 221.º do mesmo diploma.

9 — O Município exercerá a fiscalização da execução da obra, apresentando trimestralmente um relatório sobre o desenvolvimento dos trabalhos e da situação financeira ao IMTT, que acompanhará e controlará o cumprimento do Acordo, em termos de execução material e financeira.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Período de vigência**

A vigência do Acordo tem início na data em que for homologado pela Secretária de Estado dos Transportes, e termina 90 dias após a aprovação da conta final da obra pelo IMTT.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Alterações ao Acordo**

Quaisquer alterações ao Acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização prévia dos Ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Incumprimento**

O não cumprimento do clausulado do Acordo, por parte do Município, pode implicar a suspensão, por tempo determinado, e ou a devolução da comparticipação financeira, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Omissões**

Em tudo o que o Acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

O Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

## **MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**

### **Inspecção-Geral da Defesa Nacional**

#### **Louvor n.º 24/2008**

Louvo o Capitão-de-Mar-e-Guerra Fernando Cardoso da Mata, Inspector-Director, Chefe da Equipa de Auditoria, o Coronel PILAV Luís António Flor Ruivo, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Jorge Manuel Novo Palma, o Tenente-Coronel TOMET Rui Alfredo Faustino Campos, a Dr.ª Cristina Maria Ramalho Prates Romeiro, Inspectora Princi-

pal e o Eng.º Ângelo Rui Jacinto Jorge, Inspector Principal, pela forma exemplar como realizaram a auditoria aos procedimentos de busca e salvamento em vigor na Marinha e na Força Aérea determinada à Inspecção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) por SS. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional.

Num curto espaço de tempo, entre 31 de Janeiro e 22 de Fevereiro de 2007, foi possível levar a cabo a referida auditoria, através da comparação dos procedimentos de Busca e Salvamento observados pelos órgãos da Marinha e da Força Aérea com as prescrições contidas em leis e regulamentos, em publicações, directivas, instruções e circulares, bem como nos manuais e nas normas de execução permanente aplicáveis, tendo em conta os indicadores disponíveis.

Esta auditoria foi realizada em condições particularmente difíceis que resultam de uma envolvente complexa, quer por ter como antecedente um naufrágio que provocou a perda de vidas humanas, quer porque teve uma mediatização elevada que acompanhou de forma impressiva o andar dos trabalhos.

Em todas as situações os elementos da equipa revelaram exemplares qualidades de lealdade, empenho e serenidade para além do que era exigível pela envolvente entretanto criada.

A Auditoria incidiu sobre os procedimentos de Busca e Salvamento instituídos e, em todos os órgãos auditados, foi possível depreender enorme sentido de organização, zelo, alto desempenho e excepcional relacionamento humano, por parte de toda a equipa.

O modo como todos os elementos conduziram os trabalhos e respectivas conclusões, que se tornaram públicas, revelam um grande sentido de responsabilidade e sensatez face a um quadro contextual difuso, de incidência exógena, patenteando uma importante acção pedagógica e deixando uma marca indelével da imagem que se pretende da IGDN, que é um exemplo para todos os seus colaboradores e demais envolvidos.

Revelou assim, toda a equipa, relevantes qualidades profissionais e de firmeza de carácter, polivalência e complementaridade decorrente da sua composição mista (civil e militar) que serão um marco funcional para a IGDN e que devem merecer amplo reconhecimento, em especial no seio da Defesa Nacional.

29 de Outubro de 2007. — O Subinspector-Geral (na qualidade de substituto legal do IGDN), *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

## ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

### Secretaria Central

#### Rectificação n.º 47/2008

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho (extracto) n.º 28 645/2007, de 21 de Novembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 244, de 19 de Dezembro de 2007, pelo qual são nomeados, precedendo concurso interno de ingresso, à categoria de Agentes de Segurança da carreira de Auxiliar de Segurança do quadro de pessoal Civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, rectifica-se que onde se lê “Paulo Manuel Soromenho da Silva, escalão 3, índice 170;” deve ler-se “Pedro Manuel Soromenho da Silva, escalão 3, índice 170;” (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

27 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Secretaria Central, *Fernando José do Carmo Damil*, tenente-coronel do serviço geral do Exército.

## MARINHA

### Instituto Hidrográfico

#### Despacho (extracto) n.º 1067/2008

Por despacho de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar de 29.11.2007:

Ana Isabel Viegas Cardoso, Assessora, do Quadro do Pessoal Civil do Instituto Hidrográfico — autorizada a passar ao regime de semana de quatro dias a partir de 7 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto.

21 de Dezembro de 2007. — O Director dos Serviços de Apoio, *João Manuel Figueiredo de Passos Ramos*, capitão-de-mar-e-guerra.

## Superintendência dos Serviços do Pessoal

### Direcção do Serviço de Pessoal

#### Portaria n.º 51/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 68º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 216º do mesmo Estatuto, os seguintes guardas-marinhas da classe de Marinha:

20901 Telmo Geraldês Dias  
23201 Jorge Moreira da Silva Ângelo  
9322998 Luís Filipe Cardoso Nunes dos Santos  
23401 Marta Isabel Fernandes Araújo  
21901 João Leal de Faria Dias Pinheiro  
25000 Bruno Miguel Meixedo Venâncio  
21101 João Manuel Góis Cancela  
21301 Ana Patrícia Lisboa Leitão Dias da Trindade  
22701 Doris Filipa Ribeiro Fonseca  
23501 Bruno Alexandre Ferreira Rendeiro  
21601 Dário Tito dos Santos Silva Precioso  
22801 José Miguel Jacinto Canto  
26300 Rui Manuel de Almeida Valverde  
21800 Vítor Bruno Campos Cavaleiro  
21500 David Fernando Castelo Cardoso Pereira  
26500 Bruno Miguel Caldeira Ribeiro  
26600 Luís Carlos do Vale Alves Velho  
22500 Rui Pedro Robalo Franco  
25500 Helder Miguel Marques Araújo

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56º e 227º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 175º e para efeitos do número 2 do artigo 68º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe, à esquerda do 23900 segundo-tenente da classe de Marinha Rui Pedro Hipólito Martins.

17 de Dezembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

#### Portaria n.º 52/2008

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do número 1 do artigo 68º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente em conformidade com o previsto na alínea e) do artigo 216º do mesmo Estatuto, os seguintes subtenentes da classe de Serviço Técnico:

6300391 Sérgio Manuel Damião Lopes  
6301091 Romão Carlos Falcão dos Santos  
851388 Paulo Jorge Gomes Lopes  
6201891 Paulo Alexandre de Sousa Falé  
901488 José Duarte Coelho Paixão  
708390 José Luís de Figueiredo Pereira  
635694 João Miguel Almeida Abrantes  
909290 Arlindo Esteves Gameiro  
6202091 Samuel Marcos Moreira Pereira  
335989 José Augusto Cabete de Oliveira  
900590 Ilídio António Dionísio Nunes

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56º e 227º do mencionado Estatuto, a contar de 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 175º e para efeitos do número 2 do artigo 68º, ambos do mesmo Estatuto, ficando colocados no 1º escalão do novo posto.

Estes oficiais, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe pela ordem como vão indicados, à esquerda do 352290 segundo-tenente da classe de Serviço Técnico Pedro Jorge Alves Estrada.

17 de Dezembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.